



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 36/2020/TCE-PI

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARES, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA ÁGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 180.496.215-53, portador da Carteira de Identidade nº 331.172 – SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Águia Net Consultoria Estratégica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.585.355/0001-03, I.E: 13.676.701-0, sediada na Rua Sebastiana Paes de Barros, nº 85, Boa Esperança, CEP 78.068-375, Cuiabá-MT, Telefones: (65) 3027 1353; 98118 8888, e-mail: odilon.rauen@totemti.com.br doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo sócio proprietário ODILON RAUEN JÚNIOR, CPF nº 038.375.259-02, Carteira Nacional de Habilitação nº 01478412863/DETRAN-MT, tendo em vista o que consta no Processo nº TC/013374/2020-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2019 - TCE/PI e ARP Nº 14/2019 (TC/011699/2019-TCE/PI) mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o desenvolvimento de softwares na modalidade fábrica de softwares para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e todos os anexos do Pregão Eletrônico nº07/2019-TCE/PI e na proposta vencedora com preços registrados da ARP nº14/2019 os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição do objeto	Und	Qtd	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções de softwares.	Pontos de Função (PF)	3.000	R\$ 312,80	R\$ 938.400,00
VALOR DO CONTRATO		R\$ 938.400,00 (novecentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais).			



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 938.400,00 (novecentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais) a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº11606-8; Agência 8687-8; Banco do Brasil (Banco 001).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 A vigência deste contrato é de doze meses, contados da data de sua publicação, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2 Em caso de prorrogação contratual, o TCE/PI assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros destinados para custear as despesas oriundas deste Contrato serão do Tesouro Estadual – Fonte 100 - Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121; Natureza: 449040 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; Nota de Empenho 2020NE00699.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções de Software (objeto contratado) compreende os seguintes serviços:

5.1.1 Prestação de serviços de diagnóstico de demandas: Compreende as atividades necessárias à identificação do problema, análise de viabilidade, elencar requisitos, proposição de soluções para o problema, planejamento inicial de projeto e mapeamento de riscos para as necessidades de novas soluções de software ou manutenções evolutivas, adaptativas e de melhoria nas soluções.

5.1.2 Prestação de serviços de desenvolvimento de soluções de software: Compreende as atividades de desenvolvimento de soluções de software, que englobam a modelagem de negócio, a análise e o levantamento de requisitos, a construção/atualização de artefatos de documentação e do código-fonte da aplicação, a execução de testes e as demais atividades descritas no item 6 do Termo de Referência - Processo de Entrega de Soluções, baseadas em princípios ágeis de desenvolvimento de software.

5.1.3 Prestação de serviços de manutenção de soluções de software: Compreende a manutenção de sistemas implantados em ambiente de produção do TCE/PI, com o objetivo de adaptações, evoluções e implementações de melhorias nas soluções concluídas por Fábrica de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Software, em conformidade com item 6 – Processo de Entrega de Soluções, e a customização de soluções de software oriundas de outros órgãos, ou recebido pelo TCE por convênios, contratos ou doações.

5.1.3.1 São considerados serviços de manutenção:

5.1.3.1.1 Manutenção Corretiva: correção de defeitos identificados nas soluções de software em produção, abrangendo comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento e quaisquer desvios em relação a requisitos aprovados pelo gestor da aplicação.

5.1.3.1.2 Manutenção Adaptativa: adequação na solução de software em decorrência de mudanças que não impliquem inserção, alteração ou exclusão de requisitos funcionais.

5.1.3.1.3 Manutenção de Interface: adequação na solução de software para promover mudanças de interface e layout, sem alteração de funcionalidades sob o ponto de vista do usuário.

5.1.3.1.4 Manutenção Evolutiva: mudanças em requisitos funcionais da solução de software já concluída que impliquem inclusão, alteração e/ou exclusão de funcionalidades.

5.1.3.2 Os serviços de manutenção compreendem não apenas a modificação do código da aplicação, mas sim todas as atividades necessárias previstas no PES para o atendimento da manutenção solicitada.

5.1.4 Para o desenvolvimento e manutenção das soluções de software, serão utilizadas as tecnologias de desenvolvimento java e javascript incluindo tecnologia de geolocalização, processamento de imagens e aplicações mobile.

5.1.5 Os serviços, objeto desta contratação, serão mensurados por meio da técnica de Análise de Pontos de Função – APF.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ENTREGAS, CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS, MODELOS DE EXECUÇÃO, METODOLOGIA E OUTROS.

6.1 Todo o procedimento de entrega, condições gerais de execução, normas, disciplina e fases do Processo de Entrega de Soluções; mensuração e métrica dos serviços, apresentação dos produtos, metodologia e modelos de execução, dentre outras regras afins, estão previstas e detalhadas a partir do item 6 do Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1 Local de execução dos serviços

7.1.1 Os serviços serão realizados em ambiente da CONTRATADA. Eventualmente poderão ser realizados no TCE/PI, a depender de sua natureza, tais como as atividades que necessitem da participação direta das equipes do TCE/PI, como, por exemplo, levantamento de requisitos, reuniões e apresentações de produtos, e as atividades relacionadas ao acesso ou à análise do ambiente operacional das soluções de software.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



7.1.2 Quando realizados em ambiente do TCE/PI, os serviços ocorrerão em Teresina-PI, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

7.1.3 O deslocamento eventual de prestador de serviço da CONTRATADA para o TCE/PI não implicará, de nenhuma forma, o acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a deslocamentos, diárias, horas-extras ou adicionais noturnos.

7.1.4 O Responsável Técnico (ou seu substituto) deverá estar presente no TCE/PI, pelo menos, em todas as reuniões de abertura (Planejamento) e de encerramento (Revisão e Retrospectiva) de sprints.

7.1.5 Os profissionais com perfis de Análise de Requisitos e Análise de Negócios devem atuar de forma presencial em todas as reuniões de levantamento, junto ao pessoal do TCE/PI, para licitação e análise de requisitos em qualquer fase e atividades relativas à fase de Diagnóstico.

7.2. Horários e prazos de execução dos serviços

7.2.1 A definição do horário de trabalho para a execução das atividades nas instalações do TCE/PI deve ser acordada com o TCE/PI.

7.2.2 Como padrão e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como dia útil o período de 7 horas úteis, das 7h00 às 14h00, nos dias em que houver expediente no TCE/PI. Considerar-se-á hora útil o intervalo de uma hora dentro de um dia útil.

7.2.3 Os serviços, eventualmente realizados fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, seja no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente do TCE/PI, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA.

7.2.4 Os prazos específicos, quando não fixados no Termo de Referência, serão consignados na respectiva Ordem de Serviço.

7.2.5 Como padrão e quando não especificado em contrário, todos os prazos serão contados em horas úteis ou dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 Os Contratos e/ou Ordens de Serviços eventualmente oriundos do Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por Equipe de servidores indicados pela Diretoria de Informática do TCE/PI, designados por Portaria, especialmente para tal fim, que fiscalizará o contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as regras contidas no Termo de Referência e nas cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo a referida equipe o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



8.2 As regras de recebimento específicas do objeto estão prevista no item 8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) que é parte integrante deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1 Condições de pagamento – Dos serviços de diagnóstico de demandas

9.1.1 Os serviços descritos no item 6.7 do Termo de Referência - Serviços de diagnóstico de demandas serão medidos e pagos utilizando-se a técnica de contagem estimativa da Análise de Pontos de Função, de acordo com o definido no item 6.8 - Procedimentos para medição.

9.1.2 Não haverá remuneração extra das contagens necessárias ao processo.

9.1.3 O acionamento do serviço se dará por Ordem de Serviço e a sua remuneração será calculada considerando o valor fixo equivalente a dois pontos de função ou o valor equivalente a 3% da quantidade estimativa de pontos de função relativos à solução diagnosticada, quando couber.

a) Para o valor fixo equivalente a dois pontos de função:

$$V_OS = (2 \times PF_Unit)$$

Onde:

V_OS = valor a ser pago pela Ordem de Serviço

PF_Unit = preço unitário do Ponto de Função

b) Para o valor equivalente a 3% da quantidade estimada de pontos de função relativos à solução diagnosticada:

$$V_OS = (PF_Est \times PF_Unit) \times 3\%$$

Onde:

V_OS = valor a ser pago pela Ordem de Serviço

PF_Est = contagem estimada dos Pontos de Função da Ordem de Serviço

PF_Unit = preço unitário do Ponto de Função

9.2 Serviços de desenvolvimento e manutenção de software

9.2.1 Os serviços descritos nos itens 6.7.3 (TR) - Serviços de desenvolvimento de soluções de software e 6.7.6 (TR) - Serviços de manutenção de soluções de software serão medidos e pagos utilizando-se a técnica de Análise de Pontos de Função, de acordo com o definido no item 6.8 - Procedimentos para medição.

9.2.2 Não haverá remuneração extra das contagens necessárias ao processo.

9.2.3 O acionamento do serviço se dará por Ordem de Serviço e a sua remuneração será calculada considerando a quantidade de Pontos de Função da execução do serviço (contagem final), o preço unitário do Ponto de Função, os valores desembolsados nos pagamentos das sprints e o desconto eventual sobre o não atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço acordados:

$$V_OS = (PF_Final \times PFUnit) - \Sigma Pag_Sprints - Desc_NMS$$

Onde:

V_OS = valor a ser pago pela Ordem de Serviço



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



PF_Final = contagem final dos Pontos de Função da Ordem de Serviço

PF_Unit = preço unitário do Ponto de Função

Pag_Sprints = valores já pagos nas sprints durante a execução da Ordem de Serviço

Desc_NMS = desconto aplicável a ser praticado em razão do não atendimento aos níveis mínimos de serviço

9.2.4 O desembolso financeiro, no decorrer da execução de uma Ordem de Serviço que se enquadra no modelo definido no item 6.7.3 - Serviços de desenvolvimento de soluções de software será realizado de acordo com as seguintes regras:

9.2.4.1. 40% do valor monetário referente à quantidade de pontos de função estimada para a Ordem de Serviço ficará retido até o término da OS e a emissão do aceite definitivo dos seus produtos e artefatos.

9.2.4.2. 60% do valor monetário restante será distribuído durante a execução da OS, por distribuição igualitária pelo número de sprints que a compõem:

$$V_Sprint = (PF_Est \times (1 - FR) \times PF_Unit) \div Qtde_Sprint$$

Onde:

V_Sprint = valor a ser pago pela sprint

PF_Est = contagem estimada dos Pontos de Função da Ordem de Serviço

FR=Fator Redutor = 0,40

PF_Unit = preço unitário do Ponto de Função

Qtde_Sprint = quantidade de sprints prevista para execução da OS

9.2.4.3 O valor previsto para pagamento de uma Ordem de Serviço poderá sofrer descontos, como definido no item 6.13 - Níveis de Serviço.

9.2.4.4 Caso, durante a execução da OS, a CONTRATADA apresente produtividade inferior à esperada, os desembolsos financeiros nas sprints poderão ser suspensos, para evitar que o total recebido nas sprints seja maior que os 60% previstos no subitem 9.2.4.2.

9.2.4.5 Da mesma forma, eventuais sprints acrescentadas à release por incapacidade de a CONTRATADA construir os produtos previstos na OS não serão remuneradas. Somente haverá desembolso no encerramento da OS, como definido no item 9.2.3.

9.3 Pagamento

9.3.1 Os serviços serão pagos com periodicidade mensal, desde que haja Ordem de Serviço equivalente ao referido mês em curso.

9.3.2 O fechamento do relatório mensal se dará conforme os seguintes procedimentos:

a) Até o quinto dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal referente a todos os Termos de Recebimento Definitivo e Termos de Aceitação de Sprint já emitidos e não pagos nos meses antecedentes.

b) A CONTRATADA deverá protocolar Solicitação Formal de Pagamento contendo recibo, nota fiscal, documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nota fiscal



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



discriminada, bem como demais documentos necessários à liquidação do serviço. Caso sejam identificadas impropriedades, estas deverão ser sanadas pelos responsáveis, sem prejuízo da aplicação de sanções quando cabíveis.

9.3.3 O pagamento ocorrerá em até trinta dias a contar do recebimento da nota fiscal pela equipe de fiscalização do contrato.

9.3.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

9.3.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, prevista na legislação aplicável.

9.3.6 No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) 12 \times N/365 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP=valor da parcela em atraso.

9.3.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o TCE/PI.

9.3.8 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando os prazos em dia de expediente do TCE/PI.

9.3.9 O valor total a ser pago que constará na nota fiscal/fatura deverá ter apenas duas casas decimais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 Garantia Contratual

10.1.1 A contratada de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao TCE/PI na Seção de Gestão Contratual/DLC, até dez dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TCE/PI, contados da data de assinatura do contrato, mediante a apresentação de comprovante de uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

10.1.2. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o TCE/PI a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, mediante depósito a crédito do TCE/PI.

10.1.4. A garantia deverá ter validade de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, devendo ser renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10.1.5. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.1.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e,
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

10.1.7. Modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 10.1.6.

10.1.8. O TCE/PI fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

10.1.9. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

10.1.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

10.1.11. A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

10.2 Garantia técnica dos serviços

10.2.1. A CONTRATADA deverá prestar a garantia técnica dos serviços entregues pelo período de doze meses durante a vigência do contrato, incluindo possíveis renovações



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



contratuais. O prazo será contado a partir do aceite definitivo do produto, o que engloba todos os seus entregáveis.

10.2.1.1. Por entregáveis entendem-se os produtos e artefatos entregues na execução dos serviços, não se restringindo ao código-fonte, scripts de build, de deploy e de banco de dados e quaisquer outros produtos entregues pela CONTRATADA necessários à instalação e execução perfeitas da solução de software objeto da OS.

10.2.2. Caso a vigência do contrato finalize e não haja renovação, a CONTRATADA será obrigada a prestar garantia por até noventa dias corridos, contados do dia posterior ao último dia de vigência do contrato, a todos os produtos entregues e que ainda se encontram em garantia, desde que não seja ultrapassado o limite de doze meses de garantia total.

10.2.3. A identificação e a comunicação de defeitos dos produtos deverão ser efetuadas dentro do período de garantia, devendo a totalidade dos defeitos reportados ser corrigida pela CONTRATADA, ainda que a conclusão do serviço ultrapasse esse período.

10.2.4. Durante o período de garantia técnica, caberá à CONTRATADA a manutenção corretiva de defeitos originados de erros cometidos durante o desenvolvimento dos serviços contratados ou decorrentes de integração às soluções de software e ao ambiente computacional do TCE/PI, sem ônus adicional para o TCE/PI.

10.2.5. Para o caso de eventuais defeitos introduzidos pelas manutenções corretivas previstas no item anterior, mesmo os apresentados em outras partes da solução de software, serão aplicados os mesmos critérios quanto à garantia e à correção.

10.2.6. A CONTRATADA também responderá pela reparação dos danos causados ao TCE/PI devido aos defeitos nos produtos, se for o caso.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente nomeados, de acordo com a Lei 8.666/93.

11.2. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do TCE/PI, quando necessário, para realização dos serviços, de acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos.

11.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, do valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.4. Informar à CONTRATADA atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

11.5. Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades e inconformidades observadas durante a execução do contrato.

11.6. Notificar à CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução das atividades objeto do Termo de Referência, bem como quanto a qualquer



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o TCE/PI.

11.7. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa CONTRATADA necessários para execução do objeto do Termo de Referência.

11.9. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços entregues pela CONTRATADA.

11.10. Fornecer as condições necessárias para o levantamento de requisitos, a ser realizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento e na manutenção de soluções de software.

11.11. Aprovar ou reprovar as atualizações tecnológicas propostas pela CONTRATADA.

11.12. Efetuar a homologação e dar aceite definitivo dos serviços nos prazos estabelecidos.

11.13. Revogar e eliminar autorizações de acesso e caixas postais concedidas à CONTRATADA e a seus representantes ao final do contrato e quando houver substituições na equipe que atende ao TCE/PI.

11.14. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.15. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos.

12.2. Manter preposto, e substituto, responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, em atenção aos art. 68 da Lei no 8.666/93, sem ônus adicional para o TCE/PI.

12.3. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Essa fiscalização se dará independentemente da que será exercida pelo TCE/PI.

12.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional ao TCE/PI.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



12.5. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

12.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela equipe de fiscalização do contrato.

12.7. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao TCE/PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo, nesses casos, resguardado o contraditório e ampla defesa, o TCE/PI poderá deduzir o valor correspondente dos pagamentos devidos.

12.8. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o TCE/PI, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação.

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do TCE/PI.

12.10. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas do TCE/PI.

12.11. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo TCE/PI.

12.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

12.13. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

12.14. Atender às solicitações do TCE/PI, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do termo de referência;

12.15. Refazer, por sua conta, os serviços rejeitados pelo TCE/PI.

12.16. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo TCE/PI quanto à execução das atividades previstas.

12.17. Devolver, ao final do contrato, os recursos físicos ou tecnológicos eventualmente disponibilizados pelo TCE/PI.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



12.18. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do TCE/PI.

12.19. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, apresentando, quando solicitado pelo TCE/PI, as comprovações necessárias.

12.20. Submeter as decisões e os documentos técnicos dos projetos à aprovação da área de TI do TCE/PI.

12.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho.

12.22. Adequar os seus recursos humanos e materiais visando atender as demandas solicitadas pelo TCE/PI na medida em que não existe compromisso na distribuição uniforme das demandas ao longo do contrato.

12.23. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12.24. Entregar ao TCE/PI todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos. A ausência de qualquer item acarretará aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.25. Assinar o contrato em até cinco dias úteis a partir da convocação do TCE/PI.

12.26. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e desde que formalizados durante a vigência do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.1.6. não manter a proposta.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens citados ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

13.2.2. multa, conforme os procedimentos descritos no item 13.9;

13.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos

13.2.4. impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí pelo prazo de até cinco anos;

13.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

13.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão devidamente autuadas via protocolo administrativo interno.

13.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior, entendido dessa forma pela Administração.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



13.9. O modelo de contratação ora em desenvolvimento busca vantagem econômica com a contratação. Assim, a contratação será gerida pelo critério de resultados alcançados, incluindo definições de níveis de serviço, de forma que, caso a CONTRATADA não apresente os resultados desejados, serão aplicados redutores ao pagamento, conforme definições do item 6.13 - Níveis de Serviço, e sanções, quando cabíveis. Para tal, deverão ser observadas as características descritas a seguir.

Id	Ocorrência	Sanções
1	Não comparecer, após primeira chamada, na reunião inicial e nem apresentar justificativa aceita pela Administração.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato.
2	Suspender ou interromper os serviços solicitados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pela Administração.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
3	Não fornecer todos os dados, versões finais dos produtos, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços durante a transferência do conhecimento técnico e operacional nos eventos tratados no item 6.24 - Transferência de Conhecimento.	Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total do contrato para cada dia útil de atraso até o limite de dez dias úteis. A não entrega dos artefatos citados após esse prazo implicará em inexecução parcial do contrato, podendo acarretar rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93.
4	Não prestar os esclarecimentos formais imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidos em até 24 (vinte e quatro) horas.	Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato.
5	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada especificamente nessa tabela.	Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato.
6	Atraso injustificado por período superior ao previsto no Nível Mínimo de Serviço, de forma cumulativa às sanções aplicadas pelo descumprimento do nível de serviço.	Multa de 10% (dez por cento) no valor da Ordem de Serviço.
7	Inexecução parcial do contrato, entre estes a recusa injustificada de execução de Ordens de Serviço e o atraso superior a 30 dias do prazo previsto no Nível Mínimo de Serviço.	Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



8	Inexecução total da obrigação assumida.	Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.
9	Recusa em assinar o contrato no prazo máximo de cinco dias úteis após regularmente convocada.	Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.
10	Descumprimento de cláusulas contratuais em razão de falhas consideradas de natureza grave pela Administração, na forma da lei.	Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.
11	Reincidência em qualquer ocorrência desta tabela.	Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.

Tabela 4 - Sanções administrativas

13.10. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.11. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo TCE/PI, quando for o caso.

13.12. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.13. Todas as sanções administrativas previstas neste contrato e aplicada à contratada, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública, serão publicadas no Diário Eletrônico do TCE – PI.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Na rescisão contratual serão enumerados os principais marcos, com respectivas entradas, objetivos e saídas, conforme abaixo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE CONTRATUAL E ALTERAÇÕES.

16.1 Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada doze meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = (V \times (I - I_0)) / I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo à data do reajuste.

16.2 O período mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

16.3 O reajuste é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro contratual, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

16.4 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

16.5 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

16.5.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

16.5.2 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

16.6 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 16.1.

16.7 Alteração Subjetiva



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



16.7.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina (PI), 27 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheiro Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTRATANTE

AGUIA NET CONSULTORIA
ESTRATEGICA
LTDA:05585355000103.

Assinado de forma digital por AGUIA
NET CONSULTORIA ESTRATEGICA
LTDA:05585355000103
Dados: 2020.11.30 15:37:52 -04'00'

(assinado digitalmente)

Odilon Rauen Júnior

CPF nº 038.375.259-02

Representante Legal

CONTRATADA